

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 10/12/2024

*[Assinatura]*

1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
PROTOCOLO GERAL  
DATA 04/12/24 às 17:50  
Ass. *[Assinatura]*

DIRLEG-AL  
02  
*[Assinatura]*

Cynara Amorim Guimarães  
Aux. Legislativo  
Mat. 291

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Revoga dispositivo da Lei Complementar  
nº 83, de 4 de setembro de 2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica revogada a alínea "b" do inciso II do §2º do art. 2º da Lei Complementar nº 83, de 4 de setembro de 2012.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas,  
aos 4 dias do mês de dezembro de 2024, 203º da Independência, 136º da República  
e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA Assinado de forma digital por  
WANDERLEI BARBOSA  
CASTRO:34277323120 CASTRO:34277323120  
Dados: 2024.12.04 16:08:08 -03'00'

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

|                                                             |                        |
|-------------------------------------------------------------|------------------------|
| ESTADO DO TOCANTINS<br>PODER LEGISLATIVO<br>PROTOCOLO GERAL |                        |
| DATA                                                        | 04/12/24 às 17:50 min. |
| Ass.                                                        | Cynara                 |

Cynara Amorim Guimarães  
Aux. Legislativo  
Mat. 291

|           |
|-----------|
| DIRLEG-AL |
| Fis. 03   |
| Chmy      |

MENSAGEM Nº 83.

Palmas, 4 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 3, de 4 de dezembro de 2024, que revoga a alínea "b" do inciso II do § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 83, de 4 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Colégio da Polícia Militar do Estado do Tocantins e adota outras providências.

Trata-se de propositura que visa assegurar a conformidade da legislação estadual aos princípios constitucionais que garantem igualdade de oportunidades na educação pública. A norma atual, ao exigir concurso anual para acesso aos colégios da Polícia Militar, restringe o ingresso de pretensos estudantes, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade social, o que evidencia desacordo com os valores de universalidade da educação e equidade previstos na Constituição Federal.

Nesse sentido, a revogação proposta visa promover critérios de ingresso mais inclusivos, em consonância com o artigo 206 da Constituição Federal e o artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996). Ao substituir o atual critério seletivo por parâmetros que considerem a proximidade da residência do aluno à instituição e a possibilidade de continuidade dos estudantes oriundos de escolas militares de ensino fundamental, a medida promove a democratização e a ampliação da inclusão no sistema educacional estadual.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando regime de urgência na tramitação, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, e dos incisos II e VII do §1º do art. 132 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA  
CASTRO:34277323120

Assinado de forma digital por WANDERLEI  
BARBOSA CASTRO:34277323120  
Dados: 2024.12.04 16:00:46 -03'00'

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado